

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**OBJETO:** Análise de viabilidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **limpeza e conservação de vias, logradouros, parques, praças e espaços públicos, pintura e reparo de meio-fio e poda de árvores**, com o fornecimento de todos os equipamentos, máquinas, implementos, veículos, ferramentas, combustíveis, equipe técnica, bem como demais insumos que se fizerem necessários, visando atender a necessidade do município de Ribas do Rio Pardo – MS.

**LEGISLAÇÃO:** O presente Estudo Técnico Preliminar considerará os seguintes atos normativos: Lei n. 8.666/93 – Lei de Licitações; Lei n. 10.520./2002 – Lei do Pregão; Constituição Federal, Lei Federal 123/2006, Lei n. 12.527/2011, Código Sanitário Estadual, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65/2021, Resolução nº 88/2018 do TCE/MS, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Normas Técnicas Especiais pertinentes como ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas – especialmente NBR 12.980, Decreto Municipal nº 062/2020 Regulamenta a Modalidade Licitatória Pregão, Decreto Municipal nº 006/2022 – Regulamenta Normas para o Estudo Técnico Preliminar, e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis que regem a matéria.

### 1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo motiva-se pela necessidade da contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza pública urbana, com a finalidade de promover a manutenção dos logradouros, evitando acúmulo de folhas, lixos, entulhos, etc., prezando pelas condições de saúde e higiene das pessoas que transitam pela cidade de Ribas do Rio Pardo (MS).

Compete a Secretaria de Infraestrutura Pública, a formulação e implementação da política de limpeza e conservação de vias e logradouros públicos do município, garantindo à população o acesso aos serviços de limpeza em condições adequadas. Não obstante, vale destacar que a administração se preocupa em utilizar os métodos adequados de limpeza periódica de bairros e áreas centrais.

#### **Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)

A contratação visa proporcionar a população uma cidade mais bonita trazendo reflexos diretos para a saúde pública e para a preservação do meio ambiente com mais qualidade de vida para todos, atendendo ainda a demanda existente de limpeza das ruas, avenidas e calçadas do município uma vez que o acúmulo de resíduos, nascimento de ervas daninha e desprendimentos de folhas das arvores são inevitáveis e contínuos, onde vale salientar que o Município não dispõe de mão de obra própria suficiente para a realização da atividade, sendo, portanto, indispensável a sua contratação.

Visa ainda trazer o desempenho de atividades estritamente importantes a saúde pública pois trata-se de serviços de primeira necessidade a população uma vez que a limpeza é uma das principais ferramentas contra o surgimento de pragas urbanas, como escorpiões, mosquitos entre outros, além de muitas doenças contra a saúde pública estar diretamente ligada a falta de higiene, limpeza e saneamento básico.

Não obstante, trata-se de uma Política Pública necessária e essencial para toda a população, que depende da limpeza urbana, para evitar o surgimento de desordem e/ou proliferação de mau cheiro e doenças endêmicas e de toda espécie, uma vez que o lixo depositado nas ruas, à céu aberto, pode atrair ratos, baratas, moscas, e quando da chegada das chuvas, os resíduos podem, além de entupir os bueiros e afins, também permitir o desenvolvimento de larvas de mosquitos vetores de doenças como a dengue, zica e chicungunha.

A Lei Federal n. 11.445/2007 estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, bem como, reconhece que a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos são componentes do saneamento básico e por essa razão deve ser prestado com regularidade, eficiência e qualidade, sob pena de comprometer a saúde pública e à proteção ao meio ambiente, portanto, reconhecidamente essenciais ao bem estar dos municípios.

Pelas razões elencadas acima, nota-se a importância da contratação, pois a ausência desse importantíssimo serviço acarretará o acúmulo de lixos e diversos rejeitos oriundos da existência humana e da própria natureza nas ruas de nosso município.

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)

## 2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

A contratação pretendida está alinhada ao Planejamento Anual de 2023, onde estão definidas as ações estratégicas ao alcance dos objetivos institucionais, primado pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos e processos.

Não obstante, encontra-se alinhada à LOA, LDO e PPA referente ao exercício de 2023.

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação ora pretendida deverá ser realizada mediante a deflagração de licitação pela modalidade de **Pregão Presencial, para formalização de Contrato Administrativo.**

As propostas deverão ser julgadas com o critério de **menor preço global.**

A referida contratação terá vigência **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses nos termos **do inciso II, do art. 57 da Lei 8666/93.**

A contratada também deve manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Sem prejuízo, a contratação em tela deve observar minimamente as seguintes questões:

- A licitante deverá apresentar, para os fins de ser **habilitada juridicamente**, os seguintes documentos:
  - a) tratando-se de empresa individual, requerimento de empresário individual, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou

### **Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)

- b) tratando-se de sociedades comerciais, ato constitutivo ou estatuto em vigor e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou
- c) tratando-se de sociedades por ações (S/A), ato constitutivo ou estatuto em vigor e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante), acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores em exercício; ou
- d) tratando-se de sociedades civis, ato constitutivo ou estatuto em vigor e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (PJ), acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou
- e) tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira, ato de registro ou decreto de autorização para funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou
- f) tratando-se de microempreendedor individual (MEI), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, ou
- g) tratando-se de sociedades cooperativas, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, com fulcro no art. 14, da Lei Federal nº 5.764/1971, acompanhado do “modelo de gestão operacional”, conforme disposto no art. 10, § 1º, c/c art. 11, da IN nº 05/2017 (MPDG).
- A licitante deverá apresentar, para os fins de ser **habilitada sob o prisma da regularidade fiscal e trabalhista**, cumulativamente, os seguintes documentos/certidões:
    - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.
    - b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, conforme competência e personalidade jurídica da empresa, relativa ao domicílio ou sede da licitante que ora se habilita.
    - c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social (INSS), mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)

conjunta pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma da Lei. (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014)

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), expedida pelo órgão competente, relativa ao domicílio ou sede da licitante que ora se habilita, através de Certidão de no mínimo Débitos que comprove regularidade junto a tributos mobiliários, na forma da lei.

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo De Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade de Situação – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. (Lei Federal nº 8.036/1990)

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), expedida pelo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST (<http://www.tst.jus.br>), nos termos do Decreto-Lei nº 5.452/1943, Consolidação das Leis do Trabalho. (art. 29, inciso V, da Lei 8.666/1993)

- A licitante deverá apresentar, para os fins de ser habilitada sob o **prisma econômico-financeiro**, os seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da licitante, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

**NOTA:** As empresas que, eventualmente, estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que se encontram aptas econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios ou Plano de Recuperação Judicial devidamente aprovado

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa ou balanço de abertura no caso de empresa constituídas há menos de um ano, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (art. 31, Lei 8666/93 c/c art. 176 e § 1º da Lei n. 6404/76),

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)

entende-se na forma da lei:

Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis registrado ou arquivado na Junta Comercial, relativa ao domicílio ou sede da licitante. ou,

Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis mediante apresentação do Livro Diário registrado na Junta Comercial, contendo: Termo de Abertura, Balanço, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e Termo de Encerramento; ou

Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis extraído do Sped com identificação do Arquivo (HASH) e Número do Recibo; ou

Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis registrado em Cartório, relativo ao domicílio ou sede da licitante, para empresas Sociedade Simples.

Para fins de comprovação da boa situação financeira da licitante vencedora será considerado o cálculo do índice contábil a seguir relacionado: ILG- Índice de Liquidez Geral (ativo circulante + realizável em longo prazo/ por passivo circulante + exigível a longo prazo, igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)

II - Para atendimento das demonstrações contábeis do último exercício serão aceitas no mínimo a Demonstração do Resultado do Exercício - DRE.

Tratando-se de Microempreendedor Individual (MEI), deverá comprovar a boa situação financeira da empresa, mediante apresentação da DECLARAÇÃO ANUAL DE FATURAMENTO DO SIMPLES NACIONAL (DASN – SIMEI), devidamente acompanhada do “recibo de entrega”, junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na forma da Lei.

Tratando-se de empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempresas (ME) obrigadas e/ou optantes por Escrituração Contábil Digital – ECF ou PGDAS, consoante disposições contidas no Decreto Federal nº 6.022/2007, com última regulamentação através da Instrução Normativa RFB nº 2.004, de 18 de janeiro de 2021, Lei nº 123/2006, na seguinte forma:

I Em caso de ECF apresentar:

- a) Recibo de Entrega de Escrituração Fiscal Digital;
- b) Declaração/Relatório da ECF.

II Em caso de PGDAS apresentar:

- a) Declaração e extrato PGDAS.

Parágrafo Único: O Microempreendedor Individual (MEI), as empresas de Pequeno Porte (EPP), e as Microempresas (ME) poderão apresentar balanço em substituição a ECF, PGDAS e DASN – SIMEI.

• A licitante deverá apresentar, para os fins de ser habilitada sob o **prisma técnico**, os seguintes documentos:

- a) Comprovação de Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), da região da sede da empresa, em plena validade;

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



b) Quanto à capacidade técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnico operacional, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, compatível com o objeto da licitação.

c) Comprovação de Registro ou inscrição do responsável técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), da região da sede da empresa, em plena validade;

c.1) O responsável técnico, conforme recomendado pela equipe técnica especializada no TCE-MS na ANÁLISE ANA – DFEAMA – 1425/2022, poderá ser profissional de arquitetura, engenharia civil, engenharia-agronômica ou engenharia ambiental.

d) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, compatível com o objeto da presente licitação.

d.1) O (s) responsável (is) técnico (s) acima elencado (s) deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; a constatação na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da inclusão de seu nome no quadro de Responsáveis Técnicos pela empresa; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura desde que acompanhada de Declaração de Anuência do profissional, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

d.2) Os atestados exigidos no subitem “b” e “d”, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

I - Descrição das características técnicas das obras ou serviços

II - Indicação do Representante legal do contratante;

III - Indicação da data de emissão;

IV- Dados para contato como telefone, e/ou e-mail;

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)



FLS. \_\_\_\_\_

PROC. \_\_\_\_\_

RUB. \_\_\_\_\_

d.3) No caso de atestados e/ou certidões, emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles, emitidos por sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico à empresa licitante. Serão consideradas sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico à empresa licitante, indistintamente se controladas ou controladoras, aquelas que tenham em seu quadro societário, pessoa física (PF) ou jurídica (PJ), em comum.

d.4) Para atendimento dos subitens “b” e “d”, compatível ao objeto desta licitação, será aceito atestado (s) equivalente (s) ou superior (es), para os itens relacionados no quadro abaixo, envolvendo a parcela de maior relevância e valor significativo do objeto:

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ATESTADO
Serviço de varrição	M	1.260.000
Serviço de capina e roçado com coleta	M <sup>2</sup>	874.800

d.5) Atestado e Certidão que tenham como responsável técnico por supervisão, coordenação, fiscalização ou preposto, não serão considerados no cumprimento da exigência do item acima.

d.6) Atendendo ao disposto nos Acórdão nº 2.387/2014 do TCU, somente serão aceitos a somatória de Atestados de Capacidade Técnica para serviços realizados de forma concomitante, sem limitação temporal conforme impedimento expresso no inciso I, do § 1º do artigo 30 da lei de licitações.

(obs: Entendemos vedada a somatória, para um mesmo serviço, quando não concomitante, pois a execução sucessiva de objetos não capacita a empresa para a execução de objetos maiores, tendo em vista que o complexo no presente caso, demanda veículos, profissionais e maquinário.)

e) No caso de empresa com registro no CREA ou CAU de outra Unidade Federativa, a empresa deverá apresentar declaração se comprometendo caso seja vencedora providenciará o visto no

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)

Estado de Mato Grosso do Sul para fins de formalização contratual, conforme estabelece o artigo 5º, da Resolução n.º 336, de 27 de outubro de 1.989/ Resolução 413/97 do CONFEA; Lei 12.378/2.010 / Resolução CAU-BR Nº 17 DE 02/03/2012 (Federal).

Ainda, deverão ser solicitados dos licitantes as seguintes declarações, com o objetivo de garantir a correta execução dos serviços abaixo expostos e sem o condão de restringir competitividade:

(1) Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas à licitação, ressalvando-se o direito recursal.

(2) Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto licitado, de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do Edital, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

(3) Está ciente das condições da licitação, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, à qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pelo Pregoeiro e/ou pela Administração.

(4) Declara, para os devidos fins que, nos termos do inciso VII, artigo 4º da Lei Federal 10.520/2002, cumprirá plenamente os requisitos da habilitação exigidos no Edital de licitação, bem como manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)



FLS. \_\_\_\_\_

PROC. \_\_\_\_\_

RUB. \_\_\_\_\_

(5) Não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)

(6) Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar da presente licitação, bem como, também, que:

(7) Não há, no quadro societário da empresa, entre seus sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que faça parte de empresas declaradas inidôneas, que esteja com suspensão temporária e impedida de contratar com o Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, ou mesmo, impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei, comprometendo-se a declarar, a qualquer tempo, a ocorrência de fatos posteriores e supervenientes à data de realização da licitação, nos termos do art. 32, § 2º, da mesma Lei.

(8) Não há no quadro societário da empresa, entre seus sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que pertença ao quadro de servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS, além disso, também, que, não possui em seu quadro permanente de pessoal, por empregado, responsável técnico, subordinado e/ou subcontratado, pessoa que apresente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física (PF) ou jurídica (PJ), e a licitante, ou que seja responsável, esteja incurso ou integre comissão de licitação, nos termos do art. 9º, da Lei nº 8.666/1993.

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)

(9) Não há no quadro societário da empresa, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 2º (segundo) grau, seja familiar de:

- (i) Agente político (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador);
- (ii) Ordenador de Despesa ou Secretário Municipal requerente da pretensa contratação (ou da Secretaria Licitante);
- (iii) Servidor ou agente público lotado, com qualquer outro vínculo, gerência ou informação privilegiada na Secretaria Licitante;
- (iv) Servidor ou agente público lotado, com qualquer outro vínculo, gerência ou informação privilegiada na Gerência de Licitação.

(10) Se compromete no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis** contados da data da sua convocação, para fins de assinatura do contrato, apresentar na Gerencia de Licitação as documentações:

I - Comprovação dos **registros dos colaboradores** nas quantidades mínimas exigidas, devendo estar acompanhado da **apólice de seguro** de vida de todos os colaboradores.

II - Comprovação de posse das máquinas, veículos exigidos, através de **nota fiscal** e/ou, **CRLV** (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos) em nome da empresa, e/ou **contrato de locação**, devendo estar acompanhado da **apólice de seguro** das máquinas e veículos, com previsão contra terceiros de no mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e cobertura para os empregados/funcionários no que couber.

(11) Se responsabiliza pelo transporte e descarte adequado dos materiais/resíduos recolhidos como (terra, areia, folhas, papeis, plásticos, etc.), serão de sua responsabilidade, encaminhados para local apropriado, a ser indicado pelo Município quando da ordem de serviço. O descarte em local não indicado pelo município, ensejara em penalidades e demais cominações legais.

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)

(12) Se compromete em manter os funcionários da empresa devidamente uniformizados com identificação da empresa, quando da execução dos serviços pertinentes ao objeto Contratado.

(13) Se responsabiliza quanto ao fornecimento dos materiais, ferramentas, equipamentos, veículos, implemento, máquinas e EPI's específicos, e demais equipamentos de proteção individual necessário para a execução dos serviços, conforme previsto a norma do Ministério do Trabalho.

(14) Se compromete caso ocorra alguma impossibilidade de execução dos serviços (Intempérie, Feriados não trabalhados, chuvas no horário de trabalho, etc.), os serviços alocados para o setor e o dia em questão, deverão ser realizados no prazo máximo de até 02 (dois) dias subsequentes ou de acordo com as orientações da secretaria solicitante.

(15) Tem conhecimento e que, por ocasião da execução dos serviços, atenderá as exigências da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos sólidos, fortemente ao art. 1º e seu § 1º, estando sujeita a penalidades por descumprimento de cláusulas contratuais e legais;

(16) Se compromete em caso de contratado, providenciar local no Município de Ribas do Rio Pardo -MS, em no máximo **60 (sessenta) dias**, com o objetivo de abrigar todos os veículos, maquinários, ferramentas e local para que os funcionários possam se reunir, organizarem-se, e receber as ordens de serviços diárias, ou seja, um local de referência/ponto de partida.

Não será admitida a contratação de licitantes inscritos no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Visita:

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)

FLS. \_\_\_\_\_

PROC. \_\_\_\_\_

RUB. \_\_\_\_\_

Objetiva-se pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços é facultada a interessada a visita técnica.

Para agendamento da vistoria a empresa deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública, telefone (67) 3238-1513, ficando estabelecido que as visitas ocorrerão em dias de expediente, no horário compreendido das 07h00min às 10h00min e das 13h00min às 16h00min de segunda-feira a quinta-feira, e na sexta feira das 07h00min às 10h00min e das 13h00min às 15h00min, devendo ser efetivada até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública.

**A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.**

Eventuais discrepâncias/inconsistências observadas na fase de vistoria e de elaboração da proposta deverão ser apontadas formalmente (por escrito) ao Pregoeiro(a) de licitação, até 02 (dois) dias antes da data prevista para a abertura do certame licitatório. Após essa data, nenhuma reclamação será aceita, cabendo à Contratada a execução do objeto em sua totalidade.

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Efetuar os serviços nas condições fixadas na proposta de preços de sua titularidade, observando as especificações do edital e seus anexos de conformidade com o contrato;
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na ordem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- c) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, devendo comunicar ao

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)

FLS. \_\_\_\_\_

PROC. \_\_\_\_\_

RUB. \_\_\_\_\_

CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato

d) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionado a este processo licitatório e respectivo contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do Contrato, bem como sobre o serviço;

e) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

f) Cumprir dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;

g) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades cabíveis;

h) Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

i) Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Serviço inicial, preposto domiciliado no município, que tenha poderes para resolução de ocorrências durante a execução dos serviços;

j) Responsabilizar-se integralmente pelos veículos, equipamentos e ferramentas colocados a serviço, nos termos da legislação vigente.

k) Manter um programa de manutenção preventiva/corretiva periódica de veículos e equipamentos usados no contrato, para garantir-lhes o correto funcionamento e, por consequência, a continuidade dos serviços prestados, bem como, a segurança dos funcionários e munícipes

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)





FLS. \_\_\_\_\_

PROC. \_\_\_\_\_

RUB. \_\_\_\_\_

afetados por esses serviços, devendo apresentar evidências documentais quando solicitado pela fiscalização;

l) Disponibilizar operadores e motoristas em número suficiente, devidamente habilitados para execução dos serviços, uniformizados e portando crachás com fotos recentes e devidamente registrados em suas Carteiras de Trabalho, providos de equipamentos e proteção individual e coletiva;

m) Manter todos os equipamentos e veículos em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;

n) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades de manutenção dos equipamentos bem como para servir de apoio aos trabalhadores;

o) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para atender os seus empregados acidentados ou com mal súbito;

p) Nomear encarregados responsáveis pela manutenção dos equipamentos, para garantir o bom andamento dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de se reportarem, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços, para tomar as providências cabíveis;

q) Fornecer transporte ou meio de locomoção aos colaboradores, do ponto de partida (local a ser implantado) até os locais designados para o trabalho, bem como, local adequado para que façam suas refeições, de acordo com a legislação vigente;

r) Executar os serviços em horários que não interferem no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;

s) Assegurar que todo funcionário que cometa falta grave seja imediatamente desligado;

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)

FLS. \_\_\_\_\_

PROC. \_\_\_\_\_

RUB. \_\_\_\_\_

t) Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Licitante vencedora aperfeiçoar a gestão de seus recursos humanos e materiais com vistas à qualidade dos serviços e satisfação do município, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalho;

u) Promover a imediata substituição de seus empregados, em decorrência de férias, faltas ou afastamentos, por outros de igual habilitação, como também, qualquer elemento cuja permanência seja considerada inconveniente pelos municípios, sem, contudo, causar qualquer ônus a este;

v) Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo, integralmente por quaisquer danos ou prejuízos, comprovadamente, por eles, causados ao pessoal ou ao patrimônio, institucional ou material do CONTRATANTE ou de terceiros, em face da execução dos serviços do contrato.

w) Apresentar mensalmente, junto com a nota fiscal, cópia do Relatório RE/GFIP-SEFIP contendo relação do (s) funcionário (s) e valores a ser recolhido do FGTS e do INSS, juntamente com Comprovante do recolhimento das contribuições do INSS e do FGTS, mediante apresentação da GPS e da GRF pagas.

A CONTRATANTE se obriga a:

a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Supervisionar a execução do objeto contratado, fiscalizando-a;

c) Honrar pontualmente suas obrigações, especialmente as de pagamento, consoante previsto no contrato e Edital;

d) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato;

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)

- e) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- f) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Realinhar os preços de acordo com a legislação vigente, de modo a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

O objeto contratado deverá ter início no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da emissão da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviço (OS), emitida por parte da CONTRATANTE, conforme cada caso, em nome da CONTRATADA.

O recebimento dos serviços se efetivará, em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n. 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação, mediante “Termo de Aceite Provisório”;
- b) Definitivamente, até o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as quantidades dos serviços entregues, em conformidade com o exigido neste Edital e com o constante na proposta de preços da CONTRATADA, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor

#### **4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DEFINIÇÃO DA ÁREA E CARACTERIZAÇÃO**

##### **Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

Os serviços, com suas especificações e quantidades aqui estabelecidos, serão fiscalizados pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo, e serão executados pela empresa Licitante vencedora, através de equipes de trabalhadores com equipamentos, veículos, materiais necessários e equipamentos de segurança, individuais e coletivos e tudo mais que se faz necessário, fornecido pela Licitante vencedora, às suas expensas, conforme documentos acostados e elaborados pela equipe técnica de engenharia, planilhas orçamentárias e projeto básico.

## **5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Foram considerados, para estabelecer os quantitativos, a relação entre os quantitativos do último procedimento realizado e a demanda observada no Processo 006/2018, nos atendimentos de rotina da Secretaria de Infraestrutura Pública, conforme Anexo I do presente Estudo Técnico Preliminar.

Cabe ressaltar que o processo anterior vigente, se processa apenas para nortear os itens necessários, bem como acrescentar outros que se fazem necessários à execução dos serviços, pois o processo foi elaborado em 2018, e como é notório e público, o grande crescimento do município neste período transcorrido de 05 anos. E para este ano de 2023 a estimativa de crescimento da cidade é ainda superior, tendo em vista a instalação da nova fábrica de celulose, sendo esta considerada uma das maiores do mundo.

Neste período de cinco anos, já podemos considerar a abertura de novos bairros no município, que já demandam de muitos moradores, para estes podemos citar os bairros: Altos do Estoril, Vale do Sol, Residencial dos Ipês, Nova Ribas, Condomínio MSE, Mantena Parque Residencial, Residencial dos Eucaliptos, Residencial Santo Antonio I e II, Santa Clara, Santa Emília II, Jardim Planalto, Jardim dos Estados, Polo Industrial Center Ribas, entre outros em fase de construção, e outros em fase de autorização.

### **Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)

Consideramos também as obras de pavimentação asfáltica já em processo licitatório, para atender o financiamento realizado com a Caixa Econômica Federal, para pavimentação asfáltica dos bairros, Estoril 1, 2 3, 4, e outros em fase de elaboração inicial de projetos.

Com todo este crescimento exponencial que já houve e que ainda está por vir, foi necessária uma reorganização dos serviços, tendo em vista que não estava sendo executado da maneira mais eficiente, ao passo que as ruas não estavam ficando limpas como desejado pela Administração Pública Municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
1	Serviço de Varrição	M	210.000,00	2.520.000,00
2	Serviço de pintura de meio-fio e postes	M	40.430,00	485.160,00
3	Serviço de capina e roçado com coleta	M2	145.800,00	1.749.600,00
4	Serviço de limpeza de bueiro.	UND	50,00	600,00
5	Serviço de corte, poda de árvores e coleta de entulhos e galhos	UND	80,00	960,00
6	Serviço de reparo de meio-fio e sarjetas.	M	1.000,00	12.000,00

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

## 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

**Solução 1** – Contratação por Concurso Público para atender as demandas prevista pela Administração Pública e aquisição de todos os veículos e equipamentos necessários.

**Solução 2** – Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços através de licitação.

Em relação a primeira solução, verificou-se que a demanda de serviços prevista pela Administração Pública é de enorme responsabilidade, bem como, a quantidade de recursos humanos atualmente existente na prefeitura não é compatível, não existindo também maquinário necessário para a execução dos serviços.

Ademais, a realização de concurso público para provimento de mais quantitativos não é viável pela quantidade necessária e pelo tempo estimado para provimento dos cargos. Não obstante, a execução dos serviços demanda uma grande complexidade organizacional das equipes, que inclusive, **precisariam ser organizadas em horários de expediente distinto do que atualmente ocorre**, acarretando grandes problemas estruturais e de pessoal, bem como, da legislação municipal.

Outro ponto relevante trata-se das máquinas e equipamentos necessários para realização dos serviços, vez que, a Secretaria, não possui. Assim, caso a execução dos serviços fosse realizada pela Secretaria, seria necessária a aquisição do maquinário, conseqüentemente, acarretando em grande vulto de recursos públicos envolvidos, o que afirma ainda mais a inviabilidade da presente alternativa.

**A experiência dos últimos anos indica que a terceirização do serviço de limpeza e conservação das vias públicas é mais vantajosa em termos econômico e de disponibilidade de mão de obras, maquinários e equipamentos que o município não dispõe,**

**proporcionando melhor atendimento ao interesse público.** A terceirização tem sido utilizada como meio de redução de gastos e utilização de pessoal especializada na área de apoio.

Diante do levantamento realizado, constatamos que a solução 2 é a mais viável, no momento, para a administração, em virtude de que, a contratação de pessoa jurídica atende satisfatoriamente a demanda, além de que, a licitação tem se mostrado em diversas esferas, bastante eficiente e capaz de atender a demanda.

Válido mencionar que, esta opção, inclusive, é a atualmente utilizada pela administração, de modo que, se pretende manter o que padrão já utilizado, com pequenas modificações na execução e contratação dos serviços, visando a melhoria e eficiência.

Não obstante, realizamos consultas ao Portal da Transparência de outros municípios do estado de Mato Grosso do Sul e foi possível identificar que a solução aqui aventada é utilizada por todos. Podemos citar alguns dos municípios consultados: Aparecida do Taboado (Licitação n. 6/2022, Edital n.114/2022, Processo Administrativo n. 239/2022), Sidrolândia (Pregão Presencial 14/2022), Três Lagoas (Pregão Presencial 020/2021), e Dourados (MS) (Pregão Eletrônico n. 11/2022).

Válido mencionar **que o serviço é considerado de natureza continuada** e perene, e de caráter obrigatório pela municipalidade, e a falta destes pode causar à desordem e risco à saúde pública.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Conforme sistemática adotada pela Lei n. 8.666/93, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)



inferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamento técnicos e humanos suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado. Para isso, a Lei de Licitações, autoriza a Administração a exigir a comprovação da capacitação técnico-operacional, nos termos de seu art. 30, inciso II, e a comprovação da capacitação técnico-profissional, de acordo com o seu art. 30 §1º, inciso I.

Em relação a implantação de sede da empresa para atendimento no município de Ribas do Rio Pardo (MS), esta, mostrou-se indispensável, tendo em vista que para prestação dos serviços faz-se necessária a utilização de maquinários e de pessoal capacitado.

Neste sentido, a sede da empresa será ponto de encontro dos funcionários para que o trabalho seja dimensionado, além de garantir a Segurança do Trabalho e todos os direitos do trabalhadores. Outro ponto importante, relaciona-se com o local de guarda dos maquinários e equipamentos.

Não obstante, no que se refere a **modalidade a ser aplicada, qual seja, Pregão**, observa-se que os serviços aqui delimitados são serviços comuns de engenharia, de modo que o padrão de desempenho e qualidade podem ser, e o foram, objetivamente definidos, nos termos do inciso VIII, do art. 3º, da Lei 8.666/93, senão, vejamos:

*Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:*

*[...]*

*VIII – serviço comum de engenharia – atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;*

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)

Observa-se que os serviços podem ser objetivamente **especificados por meio de padrões usuais do mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio de Pregão**, é que se extrai das várias decisões do TCU acerca da matéria, bem como, **decisão pontual do TCE-MS sobre denúncia do Pregão Presencial n. 01/2021 do município de Dourados - MS, com o mesmo objeto, Análise ANA – DFEAMA – 1425/2022, Processo TC/13318/2021, que assim aduz:**

*Sobre o tema a Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias já se manifestou nos autos TC/9546/2020, deixando de maneira clara que os serviços – repetidos agora no Pregão Presencial nº1/2021 – têm natureza de serviços comuns, razão pela qual podem ser licitados na modalidade pregão. Serviços de varrição, de limpeza de grelhas, de roçada, pintura de meio fio, entre outros, são comumente licitados nessa modalidade por serem de fácil entendimento por quem trabalha na área. O fato de exigirem responsabilidade técnica de um engenheiro não afasta sua natureza de serviço comum, tal como consolidado na Súmula nº257 do TCU.*

A Administração Pública Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS), considera, **os serviços de limpeza e conservação de vias e logradouros públicos como essenciais**, tendo em vista o bem-estar dos munícipes, principalmente no que concerne à saúde pública e ao meio ambiente.

Além de essenciais, estes serviços também são considerados **continuados e perenes**, e de caráter obrigatório pela municipalidade, e a falta destes pode gerar à desordem e risco à saúde pública.

## **7. LEVANTAMENTO DE VALORES REFERENCIAIS, ATRAVÉS DA ÚLTIMA CONTRATAÇÃO REALIZADA PELO MUNICÍPIO OU DE OUTRO MÉTODO QUE PERMITA VERIFICAR OS**

### **Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)

## **PREÇOS DE MERCADO, QUANDO FOR NECESSÁRIO PARA IDENTIFICAR A MELHOR SOLUÇÃO**

Especificamente no que se refere ao presente caso, a contratação através de outros meios não é eficaz tendo em vista que não é vantajoso para Administração Pública realizar a execução direta dos serviços pela especificidade e complexidade da demanda.

Neste norte, os valores não são o fator preponderante para a escolha da melhor solução, mas sim, aquela que atende a necessidade da gestão, ao passo que a outra opção existente no mercado, qual seja, concurso público e aquisição de maquinários, não se mostrou viável pela alta demanda de serviços que precisam ser realizados, bem como, pelo curto período de tempo, de modo que a contratação de uma empresa já especializada na área, atende de uma maneira mais eficiente as necessidades da gestão.

Entretanto, vale destacar que, o valor estimado para a execução dos serviços, por tratar-se de serviço comum de engenharia, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos na Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico e planilhas de equipamentos, empregados e máquinas, foi obtido através da Tabela de Valores SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, Tabela de Composição, conforme a planilha orçamentária.

Da planilha de levantamento de preços com base na **Tabela SINAPI e Tabela de Composição estima-se que a presente contratação dispenderá o valor de R\$ 6.929.305,20 (seis milhões novecentos e vinte e nove mil trezentos e cinco reais e vinte centavos).**

O valor supramencionado deverá ser utilizado como valor de referência para a contratação, sendo certo que, em função do princípio da economicidade, não poderão ser aceitas propostas que ultrapassem este teto de valor.

## **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

### **Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)

A solução que mais se apresentou viável no presente estudo é a realização de processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** (justificativa tópico 9), para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação de vias, logradouros, parques, praças e espaços públicos, pintura e reparo de meio-fio e poda de árvores, com o fornecimento de todos os equipamentos, máquinas, implementos, veículos, ferramentas, combustíveis, equipe técnica, bem como demais insumos que se fizerem necessários, visando atender a necessidade do município de Ribas do Rio Pardo – MS.**

A referida contratação terá vigência **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, por tratar-se de serviço de natureza continuada.

Demais requisitos e especificações técnicas estão previstas neste Estudo Técnico Preliminar, item 3, bem como, no Termo de Referência e Projeto Básico.

Garantia:

A título de garantia de execução dos serviços, será exigida da contratada, no prazo de até **30 (trinta) dias** da data da assinatura do contrato A CAUÇÃO, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total previsto dos serviços.

A caução poderá ser efetuada em moeda corrente do País, Fiança Bancária, Título da Dívida Pública ou Seguro Garantia.

A caução realizada através de Fiança Bancária ou Seguro Garantia será recusada quando fixar condições incompatíveis com este Edital, ou contiverem cláusulas conflitantes com a legislação que rege a presente Licitação.

O valor caucionado somente será levantado na assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da obra/serviços.

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)

No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela firma contratada não será devolvida a caução que será apropriada pelo Município sob título de “Indenização e Restituição”.

É vedada a substituição dos valores caucionados sobre os quais não incidirão juros.

A garantia será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa.

## 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Com o fito de ampliação da competitividade bem como da viabilização de atingimento de economia de escala, com o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, a Lei de Licitações e Contratos estabeleceu em seu artigo 23, §1º [12], a obrigatoriedade da Administração Pública em promover o parcelamento do objeto, quando houver viabilidade técnica e econômica para tanto.

Como leciona Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª edição, o objetivo maior da obrigatoriedade do parcelamento do objeto é a ampliação das vantagens econômicas para a Administração, na medida em que se reduzem as despesas administrativas.

No entendimento do ilustre autor “**a possibilidade de participação de maior número de interessados não é objetivo imediato e primordial, mas via instrumento de se obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade).** Logo, a Administração não pode justificar um fracionamento que acarretar elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares”.

Isso significa em poucas palavras que, não obstante a legislação tenha adotado como regra o parcelamento do objeto, ele somente se justifica e encontra fundamento, quando houver

viabilidade técnica e, principalmente, ganho econômico para a Administração Pública. Nesse sentido a Decisão 348/1999, Plenário do TCU:

*“Na forma do art. 23, § 1º da Lei 8.666/93, deve a Administração buscar o parcelamento do objeto, com vistas a melhor aproveitar os recursos do mercado e, sobretudo, ampliar a competitividade do certame. **Todavia, essa orientação exige que o parcelamento somente seja efetuado quando não resultar em perda de economia de escala.** Não se pode esquecer, e nisso andou bem o legislador, que a licitação é procedimento administrativo que visa, entre outros aspectos, a que a Administração contrate de forma mais vantajosa possível. Logo, não seria razoável, além de ser ilegal, que o parcelamento venha ocasionar economia de escala e, por via de consequência, maiores custos para a Administração Pública.”*

Diante dessas considerações, **no caso em tela o parcelamento de todos os serviços em vários itens inviabilizaria demasiadamente a prestação dos serviços**, podendo acarretar, inclusive, em problemas entre os prestadores, pela similaridade dos serviços.

Observa-se que a legislação prioriza o parcelamento do objeto a fim de melhor aproveitar os “recursos disponíveis no mercado” e de ampliar a competitividade do certame. Entretanto, entendemos que o objeto em questão não pode ser parcelado, pois é indivisível, e deve ser executado por um único fornecedor.

Os serviços se completam entre si, e caso sejam parcelados e licitados de forma separada, seguramente, provocará incompatibilidade entre si, ocasionando pela eventual pluralidade de fornecedores, provando inclusive dificuldade de execução.

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)

Além de tudo, o mercado tende a oferecer preços menores quando a contratação é realizada conjuntamente, posto que os custos administrativos/logísticos, são menores do que aqueles existentes na contratação individualizada.

Indispensável relatarmos também que, a contratação individualizada poderia representar um custo de fiscalização e acompanhamento dos diversos contratos desproporcionais aos benefícios obtidos na separação dos itens, este, é o entendimento do TCU, senão, vejamos:

*(...) 9. Urge frisar, preliminarmente, que a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular. É cediço que a Súmula 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala. Mas a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos.*

**10. A Administração deve sopesar, no caso concreto, as consequências da multiplicação de contratos que poderiam estar reunidos em um só, optando, então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo gerenciamento de um só contrato com todos os itens ou de um para cada fornecedor. É claro que essa possibilidade deve ser exercida dentro de padrões mínimos de proporcionalidade e de razoabilidade. (grifo nosso)<sup>1</sup>**

Neste norte, entendemos que não há o que se falar em parcelamento, pelo fato de que o objeto a ser contratado é desempenhado por empresas de prestação dos serviços de limpeza.

---

<sup>1</sup> Acórdão 2.796/2013-Plenário



## **10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIRO DISPONÍVEL**

O principal objetivo com a presente contratação é a garantia da segurança dos munícipes, ao passo que a limpeza é uma das principais ferramentas contra o surgimento de pragas urbanas, como escorpiões, mosquitos entre outros, além de muitas doenças contra a saúde pública estar diretamente ligada a falta de higiene, limpeza e saneamento básico.

Também objetivam conforto e qualidade considerando que todos os habitantes se utilizam de alguma destes serviços.

Ademias, a eficiência pública e a economicidade com a terceirização dos serviços através do presente processo.

## **11. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE OU ÓRGÃO**

Não haverá necessidade de adequação do ambiente do órgão, tampouco para fiscalização e gestão do contrato, eis que a Administração designará servidor capacitado para o acompanhamento das ações necessárias durante toda a vigência do instrumento contratual.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

O impacto ambiental observado encontra-se no transporte e disposição dos resíduos coletados pela contratada, que, serão cuidadosamente observados pela empresa prestadora dos serviços que realizará os trabalhos sob orientação da Secretaria de Infraestrutura Pública e Departamento de Meio Ambiente, que, conforme previsão, orientará a correta disposição.

### **Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)

FLS. \_\_\_\_\_

PROC. \_\_\_\_\_

RUB. \_\_\_\_\_

Os resíduos de varrição deverão ser dispostos nos locais de confinamento, acordados entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE. Estes deverão ser devidamente acondicionados nos caminhões coletores sem sacos plásticos e o transporte deverá possuir um sistema de cobertura para evitar que o material seja espalhado nas vias durante o trajeto até o local de descarga.

### **13. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Conforme fundamentação acima, considera que a contratação, é viável, além de ser necessária para a busca pela eficiência na prestação de serviços pela municipalidade em benefício da sociedade.

Ribas do Rio Pardo, 01 de agosto de 2023.

Fábio Alexandre Camargo  
Secretaria de Infraestrutura  
Publica

Pedro dos Santos  
Secretaria de Infraestrutura  
Publica

Adriana Siqueira Lins  
Servidora da Gerência de  
Planejamento em Compras

Aprovado por:

LUIZ CARLOS DOS SANTOS  
Secretaria de Infraestrutura Publica



## ANEXO II DOS RISCOS

Não se relacionam os riscos possivelmente associados às etapas de seleção de prestador, gestão de contrato e execução dos serviços – é preciso que o setor responsável pela licitação/contratação e o fiscal encarregado do contrato realizem levantamento adequado.

<b>Risco 1: Planejamento Insuficiente</b>	
<b>Probabilidade:</b> Baixa.	<b>Impacto:</b> Alto.
<b>Prejuízo:</b> Dilação do processo de contratação, afetando a prestação de serviços.	
<b>Prevenção:</b> Instituição de equipe técnica, possuidora de conhecimentos necessários à elaboração de estudos técnicos preliminares, planejamento, compras e gestão.	<b>Responsável:</b> Governança (Prefeitura Municipal, Secretaria de Gestão de Governo, Secretaria Infraestrutura Publica).
<b>Contingência:</b> Qualificação de equipe encarregada; designação de membro(s) com maior habilidade técnica, para troca do corpo competente.	<b>Responsável:</b> Governança (Prefeitura Municipal, Secretaria de Gestão de Governo, Secretaria de Infraestrutura Publica).

<b>Risco 2: Cálculo de preços inadequado</b>	
<b>Probabilidade:</b> Baixa	<b>Impacto:</b> Alto
<b>Prejuízo 1:</b> Falta de interessados em participar do processo licitatório, em decorrência de dificuldade(s) de atendimento ao objeto por estimativa de preço inferior ao praticado no mercado. <b>Prejuízo 2:</b> Fixar contrato por preço acima do praticado no mercado, provocando danos aos cofres públicos.	
<b>Prevenção:</b> Utilizar bancos de preços idôneos, compatíveis à legislação que rege os processos de licitações e contratos da Administração Pública, para cotação por item a ser contratado.	<b>Responsável:</b> Equipe técnica de planejamento.
<b>Contingência:</b> Revisão de preços, considerando situações adversas ao processo licitatório.	<b>Responsável:</b> Equipe técnica de planejamento e compras.

### **Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br